



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 162/2018 – SG

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de fevereiro de 2018.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 171/2018

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 171/2018, de autoria do Nobre Vereador Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca aprovado por esse Egrégio Plenário na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, protocolado neste Poder Executivo sob nº 2018/4450-01-00, informamos:

Prejudicada todas as respostas deste requerimento, eis que a Lei Municipal nº 3.647/2014, objeto do questionamento do Nobre Vereador, foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no ano de 2015, conforme especificado no próprio site desta Casa Legislativa.


Ademais, no sentido de dar ciência a este Vereador quanto ao teor da decisão proferida por aquele Egrégio Tribunal, encaminhamos cópia do V. Acórdão prolatado, o qual, por consequência, também julgou inconstitucional o artigo 19 da Lei Orgânica deste Município.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIELLO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP

PROTOCOLO 02941/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 28/02/2018 HORA: 16:17	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 171/2018 Autoria: Rodrigo Maiello	
	Assunto: Requer informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 3647 de julho de 2014, que Dispõe sobre a Chave: BF6D8	